FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)
III	- Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)
X	- Extratos e Saldos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

Potiretama, 13 de Maio de 2021.

Of. Nº 20210513-1/GABIN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** atinente ao exercício financeiro **2020**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

CINTYA MARIA MAGALHÃES COSTA
Ex-Presidente - POTIPREV
CPF: 054.041.043-84

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DO TCE/CE
FORTALEZA – CEARÁ.

Portaria N.º 022/2017 Potiretama-CE, 02 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, Senhor **José Eudes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1° - Nomear a Senhora **CINTYA MARIA MAGALHÃES COSTA**, brasileira, solteira, portadora do R.G.: 2007005021578, CPF n° 054.041.043-84, para exercer o cargo de PRESIDENTE DO POTIPREV, no âmbito do Município de Potiretama.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Potiretama, em 02 de janeiro de 2017.

José Eudes da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

DECRETO Nº 2020.12.31-01, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENCERRA AS GESTÕES DAS UNIDADES GESTORAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente e responsável de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam encerradas nesta data – 31/12/2020 – as gestões das Unidades Gestoras do OrçamentoMunicipal a seguir relacionadas, mediante exoneração dos agentes públicos que indica:

UNIDADE GESTORA	GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO	FRANCISCO VANDI DUARTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FRANCISCO VANDI DUARTE
SECRETARIA DE SAUDE	CLEIVANIA CARVALHO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LILIAN VIANA DANTAS GRANJA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	TASSIA ROCHELLI GAMILEIRA DE SOUZA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO.	FRANCISCO VANDI DUARTE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	RAIMUNDO NONATO DANTAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA	CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETARIA DE FINANÇAS	LUCIANO COSTA DA SILVA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.	ANTONIO SEVERINO BEZERRA SALDANHA
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FRANCISCO VANDI DUARTE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com imediata publicação nos meios disponíveis.

Paço do Poder Executivo Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, em 31 de dezembro de 2020.

Jose Eudes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **POTIRETAMA** Exercício: **2020**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): **90.01-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

:

Nome do Servidor (Gestor): **CINTYA MARIA MAGALHÃES COSTA**			
Cargo/Função: **Presidente - POTIPREV**		CPF: **054.041.043-84**	
Matrícula: **105502**		Período da Gestão: **01/01/2020 a 31/12/2020**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **Nº 022/2017**	Data do Ato: **02/01/2017**	Data da Publicação: **02/01/2017**	
Delegação de Competência: **Ordenador da Despesa**	Data do Ato: **02/01/2017**	Data da Publicação: **02/01/2017**	Data da Comunicação ao TCM: **02/01/2017**
Endereço Residencial: **São Francisco, s/n**			
Bairro/Distrito: **Centro**			
Município: **Potiretama**			
UF: **CE**		CEP: **62.990-000**	

:

Elaborado por: **CINTYA MARIA MAGALHÃES COSTA**		Período da Gestão: **01/01/2020 a 31/12/2020**
Nomeação/Designação Ato Nº: **Nº 022/2017**	Data do Ato: **02/01/2017**	Data da Publicação: **02/01/2017**

:

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Michelle Mª Martins de Barros

CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Cintya Mª Magalhães Costa

CPF.: 054.041.043-84

Município:	Mês/Ano:
POTIRETAMA	**12/2020**
Órgão:	Unidade orçamentária:
90.FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	**01.FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município:	Exercício:	
POTIRETAMA	**2020**	
Empresa:	Contador:	
MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S	**FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**	
CNPJ:	CPF:	CRC:
86.701.430/0001-56	**360.887.573-53**	**010648/0-5 (CE)**
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:	
RUA COSTA SOUSA, 106 – BENFICA **CEP: 60.020-300** **FORTALEZA/CE**	**RUA LEONARDO MOTA, 460 – APTº 801** **MEIRELES - CEP: 60.170-040** **FORTALEZA/CE**	
Telefone:	Telefone Fixo e Celular:	
(85) 3223.6400	**(85) 3214.0948 / 99916.3900**	
Email:	Email:	
municipiosconsultoria@gmail.com	**fannetto@gmail.com**	

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Michelle Mª Martins de Barros

CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Cintya Mª Magalhães Costa

CPF.: 054.041.043-84

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

III – Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	593.704,71	973.462,75
Receitas Derivadas e Originárias	531.492,37	414.387,14
Transferências Correntes Recebidas	0,00	502.046,13
Outros Ingressos Operacionais	62.212,34	57.029,48
Desembolsos	931.353,26	1.199.412,36
Pessoal e Demais Despesas	903.776,24	1.084.087,82
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	27.577,02	115.324,54
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	-337.648,55	-225.949,61
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	-337.648,55	-225.949,61
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	342.895,91	568.845,52
Caixa e Equivalente de Caixa Final	5.247,36	342.895,91

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	166.143,48	385.928,78
Receita Patrimonial	7.127,93	28.458,36
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	358.220,96	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	531.492,37	414.387,14

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	502.046,13
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	502.046,13
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	903.776,24	1.084.087,82
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	903.776,24	1.084.087,82

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais
• Ingressos das Operações
Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.
• Desembolsos das Operações
Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento
• Ingressos de Investimento
Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.
• Desembolsos de Investimento
Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento
• Ingressos de Financiamento
Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R$	-337.648,55
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..:	R$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento.:	R$	0,00
- TOTAL.:	R$	-337.648,55
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R$	342.895,91
- Caixa e Equivalente de Caixa Final..... :	R$	5.247,36

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Balanço Orçamentário — Exercício: 2020 — Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

9 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	535.925,00	535.925,00	531.492,37	-4.432,63
Contribuições	422.925,00	422.925,00	166.143,48	-256.781,52
Contribuições Sociais	422.925,00	422.925,00	166.143,48	-256.781,52
Receita Patrimonial	32.000,00	32.000,00	7.127,93	-24.872,07
Valores Mobiliários	32.000,00	32.000,00	7.127,93	-24.872,07
Outras Receitas Correntes	81.000,00	81.000,00	358.220,96	277.220,96
Demais Receitas Correntes	81.000,00	81.000,00	358.220,96	277.220,96
Receitas Correntes intra-orçamentária	581.575,00	581.575,00	0,00	-581.575,00
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	581.575,00	581.575,00	0,00	-581.575,00
Contribuições Sociais	581.575,00	581.575,00	0,00	-581.575,00
Subtotal das Receitas (I)	1.117.500,00	1.117.500,00	531.492,37	-586.007,63
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	1.117.500,00	1.117.500,00	531.492,37	-586.007,63
Déficit (IV)	0,00	202.500,00	537.186,47	
Total (V) = (III + IV)	1.117.500,00	1.320.000,00	1.068.678,84	-251.321,16
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.110.600,00	1.313.100,00	1.068.678,84	1.068.678,84	903.776,24	244.421,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	955.400,00	1.157.900,00	1.063.105,46	1.063.105,46	898.202,86	94.794,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.500,00	153.500,00	5.573,38	5.573,38	5.573,38	147.926,62
DESPESAS DE CAPITAL	6.900,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00
INVESTIMENTOS	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Subtotal das Despesas (VI)	1.117.500,00	1.320.000,00	1.068.678,84	1.068.678,84	903.776,24	251.321,16
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	1.117.500,00	1.320.000,00	1.068.678,84	1.068.678,84	903.776,24	251.321,16
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	1.117.500,00	1.320.000,00	1.068.678,84	1.068.678,84	903.776,24	251.321,16

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	8.324,52	2.918,21	2.918,21	0,00	8.324,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.310,22	2.918,21	2.918,21	0,00	8.310,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14,30	0,00	0,00	0,00	14,30
Total	8.324,52	2.918,21	2.918,21	0,00	8.324,52

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

(a) as receitas por fonte (espécie); e
(b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:
§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.
§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o

Notas Explicativas

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2020, as receitas realizadas atingiram a cifra de R$ 531.492,37 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), perfazendo o percentual de 47,56% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 80,96 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
1.117.500,00	1.320.000,00	1.068.678,84	1.068.678,84	903.776,24	251.321,16

Notas Explicativas

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Balanço Financeiro | Exercício: 2020 | Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

9 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**531.492,37**	**916.433,27**
Vinculada	531.492,37	916.433,27
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	523.669,54	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal	0,00	830,79
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal - Cc	0,00	19.920,85
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	7.822,83	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	0,00	885.748,48
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Legislativo Municipa	0,00	1.395,64
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	8.537,51
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**49.844,51**	**42.110,91**
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA	0,00	42.110,91
Fundo de Previdência Social de Potiretama	49.844,51	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**177.270,43**	**17.836,78**
CONTRIBUICAO SINDICAL	9.765,23	11.844,14
Contribuicao Previdenciaria - INSS	1.829,96	2.228,48
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	751,36
Empenhado a Pagar Processado	164.902,60	2.918,21
IRRF	13,88	86,40
JUROS E MULTAS POR IMPONTUALIDADE	0,00	8,19
Salario Familia	758,76	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		
Caixa e Equivalente de Caixa	**342.895,91**	**568.845,52**
B.B 15.582-9 (POTIPREV)	342.895,91	568.845,52
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**
Total (V) = (I + II + III + IV)	**1.101.503,22**	**1.545.226,48**

Dispêndios

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**1.068.678,84**	**1.087.006,03**
Vinculada	1.068.678,84	1.087.006,03
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	238.829,82	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos – Compe	264.298,03	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal	0,00	270.636,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	565.550,99	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	0,00	813.296,19
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	3.073,84
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**3.250,00**	**8,19**
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA	0,00	8,19
Fundo de Previdência Social de Potiretama	3.250,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**24.327,02**	**115.316,35**
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	7.491,96
Contribuicao Previdenciaria - INSS	1.829,96	6.383,85
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	19.564,97	0,00
IRRF	13,88	22.292,69
Restos a Pagar 2018	0,00	79.082,25
Restos a Pagar 2019	2.918,21	0,00
Salario Familia	0,00	65,60
Saldo para Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa	**5.247,36**	**342.895,91**
B.B 15.582-9 (POTIPREV)	5.247,36	342.895,91
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**
Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**1.101.503,22**	**1.545.226,48**

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000326

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.
BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.
O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
(d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R$ 531.492,37 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas como transferências concedidas as demais unidades orçamentárias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	531.492,37	Previdência Social	1.068.678,84

Notas Explicativas

Contribuições	166.143,48		0,00
Receita Patrimonial	7.127,93		0,00
Outras Receitas Correntes	358.220,96		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
Receita Total	**531.492,37**	**Despesa Total**	**1.068.678,84**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Balanço Patrimonial | Exercício: 2020 | Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

9 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	5.247,36	343.654,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.247,36	342.895,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	5.247,36	342.895,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	5.247,36	342.895,91
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	5.247,36	342.895,91
Banco do Brasil	5.247,36	342.895,91
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	758,76
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	758,76
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO	0,00	758,76
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	758,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.523.059,89	7.881.280,85
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.519.563,89	7.877.784,85
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	7.519.563,89	7.877.784,85
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	7.519.563,89	7.877.784,85
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	7.519.563,89	7.877.784,85
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	7.519.563,89	7.877.784,85
IMOBILIZADO	3.496,00	3.496,00
BENS MOVEIS	3.496,00	3.496,00
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	3.496,00	3.496,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	3.496,00	3.496,00
OUTROS BENS MÓVEIS	3.496,00	3.496,00

Passivo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	189.350,55	37.165,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	173.212,82	11.228,43
PESSOAL A PAGAR	165.818,64	3.834,25
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	165.818,64	3.834,25
PESSOAL A PAGAR	165.818,64	3.834,25
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	165.818,64	3.834,25
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	7.394,18	7.394,18
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	7.394,18	7.394,18
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	7.394,18	7.394,18
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÇ	7.394,18	7.394,18
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	14,30	14,30
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	14,30	14,30
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	14,30	14,30
FORNECEDORES NACIONAIS	14,30	14,30
FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	14,30	14,30
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	16.123,43	25.923,17
VALORES RESTITUÍVEIS	16.123,43	25.923,17
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	16.123,43	25.923,17
CONSIGNAÇÕES	16.123,43	25.923,17
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	19.564,97
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	15.503,75	5.738,52
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	619,68	619,68
Total do Passivo	189.350,55	37.165,90

Patrimônio Líquido

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	7.338.956,70	8.187.769,62
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	7.333.423,40	8.182.236,32
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	7.333.423,40	8.182.236,32
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-848.812,92	1.698.225,73
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.182.236,32	6.484.010,59
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.533,30	5.533,30
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	5.533,30	5.533,30
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.533,30	5.533,30

Ativo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total	**7.528.307,25**	**8.224.935,52**
Ativo Financeiro	5.247,36	343.654,67
Ativo Permanente	7.523.059,89	7.881.280,85
Saldo Patrimonial		

Passivo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total do Passivo	189.350,55	37.165,90

Patrimônio Líquido

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total do Patrimônio Líquido	7.338.956,70	8.187.769,62
Total	**7.528.307,25**	**8.224.935,52**
Passivo Financeiro	189.350,55	37.165,90
Passivo Permanente	0,00	0,00
	7.338.956,70	**8.187.769,62**

Compensações

Especificação Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2020.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei n º 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R$ 7.519.563,89 (SETE MILHOES QUINHENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

IMOBILIZADO: R$ 3.496,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Notas Explicativas

Durante o exercício de 2020 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 173.212,82 (CENTO E SETENTA E TRES MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 14,30 (QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R$ 16.123,43 (DEZESSEIS MIL CENTO E VINTE E TRES REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R$ 7.338.956,70 (SETE MILHOES TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Notas Explicativas

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Variações Patrimoniais Quantitativas

Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
		DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	3.100,00
		SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.743,56	109.047,50
		SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	1.743,56	109.047,50
		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.743,56	109.047,50
		TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.250,00	8,19
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.250,00	8,19
		TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTAR	3.250,00	8,19
		TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ	3.250,00	8,19
		REPASSE CONCEDIDO	3.250,00	8,19
		DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIV	358.220,96	8.233,70
		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	8.233,70
		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	8.233,70
		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - RESTOS A PAGAR	0,00	8.233,70
		DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	358.220,96	0,00
		DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	358.220,96	0,00
		OUTRAS DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	358.220,96	0,00
		OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.829,82	0,00
		DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.829,82	0,00
		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	3.829,82	0,00
		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATO:	3.829,82	0,00
		DIVERSAS VARIAÇOES DIMINUITIVAS	3.829,82	0,00
Resultado Patrimonial do Exercício - Défcit			**848.812,92**	**1.689.992,03**

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00

Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

> **"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."**

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R$ 581.336,88(QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

Notas Explicativas

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R$ 1.430.149,80(UM MILHAO QUATROCENTOS E TRINTA MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
1.0.0.0.0.00.00.000	ATIVO	8.224.935,52 D	8.224.935,52 D	531.591,49	531.591,49	1.228.219,76	1.228.219,76	7.528.307,25 D
1.1.0.0.0.00.00.000	ATIVO CIRCULANTE	343.654,67 D	343.654,67 D	531.591,49	531.591,49	869.998,80	869.998,80	5.247,36 D
1.1.1.0.0.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	342.895,91 D	342.895,91 D	531.591,49	531.591,49	869.240,04	869.240,04	5.247,36 D
1.1.1.1.0.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	342.895,91 D	342.895,91 D	531.591,49	531.591,49	869.240,04	869.240,04	5.247,36 D
1.1.1.1.1.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	342.895,91 D	342.895,91 D	531.591,49	531.591,49	869.240,04	869.240,04	5.247,36 D
1.1.1.1.1.19.00.000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	342.895,91 D	342.895,91 D	531.591,49	531.591,49	869.240,04	869.240,04	5.247,36 D
1.1.1.1.1.19.01.000	Banco do Brasil	342.895,91 D	342.895,91 D	531.591,49	531.591,49	869.240,04	869.240,04	5.247,36 D
1.1.3.0.0.00.00.000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	758,76 D	758,76 D	0,00	0,00	758,76	758,76	0,00 D
1.1.3.8.0.00.00.000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	758,76 D	758,76 D	0,00	0,00	758,76	758,76	0,00 D
1.1.3.8.1.00.00.000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	758,76 D	758,76 D	0,00	0,00	758,76	758,76	0,00 D
1.1.3.8.1.08.00.000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	758,76 D	758,76 D	0,00	0,00	758,76	758,76	0,00 D
1.2.0.0.0.00.00.000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.881.280,85 D	7.881.280,85 D	0,00	0,00	358.220,96	358.220,96	7.523.059,89 D
1.2.1.0.0.00.00.000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.877.784,85 D	7.877.784,85 D	0,00	0,00	358.220,96	358.220,96	7.519.563,89 D
1.2.1.1.0.00.00.000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	7.877.784,85 D	7.877.784,85 D	0,00	0,00	358.220,96	358.220,96	7.519.563,89 D
1.2.1.1.1.00.00.000	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	7.877.784,85 D	7.877.784,85 D	0,00	0,00	358.220,96	358.220,96	7.519.563,89 D
1.2.1.1.1.01.00.000	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	7.877.784,85 D	7.877.784,85 D	0,00	0,00	358.220,96	358.220,96	7.519.563,89 D
1.2.1.1.1.01.71.000	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	7.877.784,85 D	7.877.784,85 D	0,00	0,00	358.220,96	358.220,96	7.519.563,89 D
1.2.3.0.0.00.00.000	IMOBILIZADO	3.496,00 D	3.496,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	3.496,00 D
1.2.3.1.0.00.00.000	BENS MOVEIS	3.496,00 D	3.496,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	3.496,00 D
1.2.3.1.1.00.00.000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	3.496,00 D	3.496,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	3.496,00 D
1.2.3.1.1.99.00.000	DEMAIS BENS MÓVEIS	3.496,00 D	3.496,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	3.496,00 D
1.2.3.1.1.99.99.000	OUTROS BENS MÓVEIS	3.496,00 D	3.496,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	3.496,00 D
2.0.0.0.0.00.00.000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	8.224.935,52 C	8.224.935,52 C	4.056.478,79	4.056.478,79	3.359.850,52	3.359.850,52	7.528.307,25 C
2.1.0.0.0.00.00.000	PASSIVO CIRCULANTE	37.165,90 C	37.165,90 C	928.103,26	928.103,26	1.080.287,91	1.080.287,91	189.350,55 C
2.1.1.0.0.00.00.000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.228,43 C	11.228,43 C	901.121,07	901.121,07	1.063.105,46	1.063.105,46	173.212,82 C
2.1.1.1.0.00.00.000	PESSOAL A PAGAR	3.834,25 C	3.834,25 C	894.176,81	894.176,81	1.056.161,20	1.056.161,20	165.818,64 C
2.1.1.1.1.00.00.000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	3.834,25 C	3.834,25 C	894.176,81	894.176,81	1.056.161,20	1.056.161,20	165.818,64 C
2.1.1.1.1.01.00.000	PESSOAL A PAGAR	3.834,25 C	3.834,25 C	894.176,81	894.176,81	1.056.161,20	1.056.161,20	165.818,64 C
2.1.1.1.1.01.01.000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	3.834,25 C	3.834,25 C	894.176,81	894.176,81	1.056.161,20	1.056.161,20	165.818,64 C
2.1.1.4.0.00.00.000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	7.394,18 C	7.394,18 C	6.944,26	6.944,26	6.944,26	6.944,26	7.394,18 C
2.1.1.4.3.00.00.000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	7.394,18 C	7.394,18 C	6.944,26	6.944,26	6.944,26	6.944,26	7.394,18 C
2.1.1.4.3.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	7.394,18 C	7.394,18 C	6.944,26	6.944,26	6.944,26	6.944,26	7.394,18 C
2.1.1.4.3.01.01.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	7.394,18 C	7.394,18 C	6.944,26	6.944,26	6.944,26	6.944,26	7.394,18 C
2.1.3.0.0.00.00.000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	14,30 C	14,30 C	5.573,38	5.573,38	5.573,38	5.573,38	14,30 C

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
2.1.3.1.0.00.00.000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	14,30 C	14,30 C	5.573,38	5.573,38	5.573,38	5.573,38	14,30 C
2.1.3.1.1.00.00.000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	14,30 C	14,30 C	5.573,38	5.573,38	5.573,38	5.573,38	14,30 C
2.1.3.1.1.01.00.000	FORNECEDORES NACIONAIS	14,30 C	14,30 C	5.573,38	5.573,38	5.573,38	5.573,38	14,30 C
2.1.3.1.1.01.01.000	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	14,30 C	14,30 C	5.573,38	5.573,38	5.573,38	5.573,38	14,30 C
2.1.8.0.0.00.00.000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	25.923,17 C	25.923,17 C	21.408,81	21.408,81	11.609,07	11.609,07	16.123,43 C
2.1.8.8.0.00.00.000	VALORES RESTITUÍVEIS	25.923,17 C	25.923,17 C	21.408,81	21.408,81	11.609,07	11.609,07	16.123,43 C
2.1.8.8.1.00.00.000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	25.923,17 C	25.923,17 C	21.408,81	21.408,81	11.609,07	11.609,07	16.123,43 C
2.1.8.8.1.01.00.000	CONSIGNAÇÕES	25.923,17 C	25.923,17 C	21.408,81	21.408,81	11.609,07	11.609,07	16.123,43 C
2.1.8.8.1.01.01.000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	19.564,97 C	19.564,97 C	19.564,97	19.564,97	0,00	0,00	0,00 C
2.1.8.8.1.01.02.000	INSS	0,00 C	0,00 C	1.829,96	1.829,96	1.829,96	1.829,96	0,00 C
2.1.8.8.1.01.04.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00 C	0,00 C	13,88	13,88	13,88	13,88	0,00 C
2.1.8.8.1.01.13.000	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	5.738,52 C	5.738,52 C	0,00	0,00	9.765,23	9.765,23	15.503,75 C
2.1.8.8.1.01.15.000	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	619,68 C	619,68 C	0,00	0,00	0,00	0,00	619,68 C
2.3.0.0.0.00.00.000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	8.187.769,62 C	8.187.769,62 C	3.128.375,53	3.128.375,53	2.279.562,61	2.279.562,61	7.338.956,70 C
2.3.7.0.0.00.00.000	RESULTADOS ACUMULADOS	8.187.769,62 C	8.187.769,62 C	3.128.375,53	3.128.375,53	2.279.562,61	2.279.562,61	7.338.956,70 C
2.3.7.1.0.00.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	8.182.236,32 C	8.182.236,32 C	3.128.375,53	3.128.375,53	2.279.562,61	2.279.562,61	7.333.423,40 C
2.3.7.1.1.00.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	8.182.236,32 C	8.182.236,32 C	3.128.375,53	3.128.375,53	2.279.562,61	2.279.562,61	7.333.423,40 C
2.3.7.1.1.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.698.225,73 C	1.698.225,73 C	3.128.375,53	3.128.375,53	581.336,88	581.336,88	848.812,92 D
2.3.7.1.1.02.00.000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.484.010,59 C	6.484.010,59 C	0,00	0,00	1.698.225,73	1.698.225,73	8.182.236,32 C
2.3.7.2.0.00.00.000	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.533,30 C	5.533,30 C	0,00	0,00	0,00	0,00	5.533,30 C
2.3.7.2.1.00.00.000	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	5.533,30 C	5.533,30 C	0,00	0,00	0,00	0,00	5.533,30 C
2.3.7.2.1.03.00.000	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.533,30 C	5.533,30 C	0,00	0,00	0,00	0,00	5.533,30 C
3.0.0.0.0.00.00.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	0,00 D	1.430.149,80	1.430.149,80	1.430.149,80	1.430.149,80	0,00 D
3.1.0.0.0.00.00.000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	0,00 D	32.220,97	32.220,97	32.220,97	32.220,97	0,00 D
3.1.1.0.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00 D	0,00 D	25.276,71	25.276,71	25.276,71	25.276,71	0,00 D
3.1.1.1.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00 D	0,00 D	25.276,71	25.276,71	25.276,71	25.276,71	0,00 D
3.1.1.1.1.00.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	25.276,71	25.276,71	25.276,71	25.276,71	0,00 D
3.1.1.1.1.01.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00 D	0,00 D	25.276,71	25.276,71	25.276,71	25.276,71	0,00 D
3.1.1.1.1.01.01.000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 D	0,00 D	25.276,71	25.276,71	25.276,71	25.276,71	0,00 D
3.1.2.0.0.00.00.000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00 D	0,00 D	6.944,26	6.944,26	6.944,26	6.944,26	0,00 D
3.1.2.2.0.00.00.000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00 D	0,00 D	6.944,26	6.944,26	6.944,26	6.944,26	0,00 D
3.1.2.2.3.00.00.000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 D	0,00 D	6.944,26	6.944,26	6.944,26	6.944,26	0,00 D
3.1.2.2.3.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00 D	0,00 D	6.944,26	6.944,26	6.944,26	6.944,26	0,00 D

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
3.2.0.0.0.00.00.000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00 D	0,00 D	1.030.884,49	1.030.884,49	1.030.884,49	1.030.884,49	0,00 D
3.2.1.0.0.00.00.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00 D	0,00 D	920.362,72	920.362,72	920.362,72	920.362,72	0,00 D
3.2.1.1.0.00.00.000	APOSENTADORIAS - RPPS	0,00 D	0,00 D	920.362,72	920.362,72	920.362,72	920.362,72	0,00 D
3.2.1.1.1.00.00.000	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	920.362,72	920.362,72	920.362,72	920.362,72	0,00 D
3.2.1.1.1.01.00.000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	0,00 D	0,00 D	920.362,72	920.362,72	920.362,72	920.362,72	0,00 D
3.2.1.1.1.01.01.000	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00 D	0,00 D	920.362,72	920.362,72	920.362,72	920.362,72	0,00 D
3.2.2.0.0.00.00.000	PENSÕES	0,00 D	0,00 D	110.521,77	110.521,77	110.521,77	110.521,77	0,00 D
3.2.2.2.0.00.00.000	PENSÕES - RGPS	0,00 D	0,00 D	110.521,77	110.521,77	110.521,77	110.521,77	0,00 D
3.2.2.2.1.00.00.000	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	110.521,77	110.521,77	110.521,77	110.521,77	0,00 D
3.2.2.2.1.99.00.000	PENSÕES - RGPS	0,00 D	0,00 D	110.521,77	110.521,77	110.521,77	110.521,77	0,00 D
3.3.0.0.0.00.00.000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00 D	0,00 D	1.743,56	1.743,56	1.743,56	1.743,56	0,00 D
3.3.2.0.0.00.00.000	SERVIÇOS	0,00 D	0,00 D	1.743,56	1.743,56	1.743,56	1.743,56	0,00 D
3.3.2.3.0.00.00.000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	0,00 D	1.743,56	1.743,56	1.743,56	1.743,56	0,00 D
3.3.2.3.1.00.00.000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	1.743,56	1.743,56	1.743,56	1.743,56	0,00 D
3.3.2.3.1.99.00.000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	0,00 D	1.743,56	1.743,56	1.743,56	1.743,56	0,00 D
3.5.0.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00 D	0,00 D	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	0,00 D
3.5.1.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 D	0,00 D	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	0,00 D
3.5.1.1.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	0,00 D	0,00 D	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	0,00 D
3.5.1.1.2.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 D	0,00 D	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	0,00 D
3.5.1.1.2.02.00.000	REPASSE CONCEDIDO	0,00 D	0,00 D	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	0,00 D
3.6.0.0.0.00.00.000	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00 D	0,00 D	358.220,96	358.220,96	358.220,96	358.220,96	0,00 D
3.6.5.0.0.00.00.000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00 D	0,00 D	358.220,96	358.220,96	358.220,96	358.220,96	0,00 D
3.6.5.0.1.00.00.000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	358.220,96	358.220,96	358.220,96	358.220,96	0,00 D
3.6.5.0.1.99.00.000	OUTRAS DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00 D	0,00 D	358.220,96	358.220,96	358.220,96	358.220,96	0,00 D
3.9.0.0.0.00.00.000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	0,00 D	3.829,82	3.829,82	3.829,82	3.829,82	0,00 D
3.9.9.0.0.00.00.000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	0,00 D	3.829,82	3.829,82	3.829,82	3.829,82	0,00 D
3.9.9.9.0.00.00.000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00 D	0,00 D	3.829,82	3.829,82	3.829,82	3.829,82	0,00 D
3.9.9.9.1.00.00.000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	3.829,82	3.829,82	3.829,82	3.829,82	0,00 D
3.9.9.9.1.03.00.000	DIVERSAS VARIAÇOES DIMINUITIVAS	0,00 D	0,00 D	3.829,82	3.829,82	3.829,82	3.829,82	0,00 D
4.0.0.0.0.00.00.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00 C	0,00 C	581.336,88	581.336,88	581.336,88	581.336,88	0,00 C
4.2.0.0.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES	0,00 C	0,00 C	166.143,48	166.143,48	166.143,48	166.143,48	0,00 C
4.2.1.0.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00 C	0,00 C	166.143,48	166.143,48	166.143,48	166.143,48	0,00 C
4.2.1.1.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00 C	0,00 C	166.143,48	166.143,48	166.143,48	166.143,48	0,00 C
4.2.1.1.1.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C	166.143,48	166.143,48	166.143,48	166.143,48	0,00 C
4.2.1.1.1.02.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00 C	0,00 C	166.143,48	166.143,48	166.143,48	166.143,48	0,00 C

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
4.2.1.1.1.02.01.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00 C	0,00 C	166.143,48	166.143,48	166.143,48	166.143,48	0,00 C
4.4.0.0.0.00.00.000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00 C	0,00 C	7.127,93	7.127,93	7.127,93	7.127,93	0,00 C
4.4.5.0.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00 C	0,00 C	7.127,93	7.127,93	7.127,93	7.127,93	0,00 C
4.4.5.1.0.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00 C	0,00 C	7.127,93	7.127,93	7.127,93	7.127,93	0,00 C
4.4.5.1.1.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C	7.127,93	7.127,93	7.127,93	7.127,93	0,00 C
4.4.5.1.1.01.00.000	RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	0,00 C	0,00 C	7.127,93	7.127,93	7.127,93	7.127,93	0,00 C
4.5.0.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00 C	0,00 C	408.065,47	408.065,47	408.065,47	408.065,47	0,00 C
4.5.1.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 C	0,00 C	408.065,47	408.065,47	408.065,47	408.065,47	0,00 C
4.5.1.1.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	0,00 C	49.844,51	49.844,51	49.844,51	49.844,51	0,00 C
4.5.1.1.2.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 C	0,00 C	49.844,51	49.844,51	49.844,51	49.844,51	0,00 C
4.5.1.1.2.02.00.000	REPASSE RECEBIDO	0,00 C	0,00 C	49.844,51	49.844,51	49.844,51	49.844,51	0,00 C
4.5.1.3.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00 C	0,00 C	358.220,96	358.220,96	358.220,96	358.220,96	0,00 C
4.5.1.3.2.00.00.000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS – INTRA OFSS	0,00 C	0,00 C	358.220,96	358.220,96	358.220,96	358.220,96	0,00 C
4.5.1.3.2.02.00.000	PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00 C	0,00 C	358.220,96	358.220,96	358.220,96	358.220,96	0,00 C
4.5.1.3.2.02.99.000	OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00 C	0,00 C	358.220,96	358.220,96	358.220,96	358.220,96	0,00 C
5.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 D	0,00 D	3.094.145,33	3.094.145,33	480.500,00	480.500,00	2.613.645,33 D
5.2.0.0.0.00.00.000	ORÇAMENTO APROVADO	0,00 D	0,00 D	2.918.000,00	2.918.000,00	480.500,00	480.500,00	2.437.500,00 D
5.2.1.0.0.00.00.000	PREVISÃO DA RECEITA	0,00 D	0,00 D	1.117.500,00	1.117.500,00	0,00	0,00	1.117.500,00 D
5.2.1.1.0.00.00.000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00 D	0,00 D	1.117.500,00	1.117.500,00	0,00	0,00	1.117.500,00 D
5.2.1.1.1.00.00.000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00 D	0,00 D	1.117.500,00	1.117.500,00	0,00	0,00	1.117.500,00 D
5.2.2.0.0.00.00.000	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00 D	0,00 D	1.800.500,00	1.800.500,00	480.500,00	480.500,00	1.320.000,00 D
5.2.2.1.0.00.00.000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	0,00 D	1.800.500,00	1.800.500,00	480.500,00	480.500,00	1.320.000,00 D
5.2.2.1.1.00.00.000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00 D	0,00 D	1.117.500,00	1.117.500,00	0,00	0,00	1.117.500,00 D
5.2.2.1.1.01.00.000	CREDITO INICIAL	0,00 D	0,00 D	1.117.500,00	1.117.500,00	0,00	0,00	1.117.500,00 D
5.2.2.1.2.00.00.000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00 D	0,00 D	341.500,00	341.500,00	0,00	0,00	341.500,00 D
5.2.2.1.2.01.00.000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	0,00 D	0,00 D	341.500,00	341.500,00	0,00	0,00	341.500,00 D
5.2.2.1.3.00.00.000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00 D	0,00 D	341.500,00	341.500,00	341.500,00	341.500,00	0,00 D
5.2.2.1.3.03.00.000	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00 D	0,00 D	341.500,00	341.500,00	0,00	0,00	341.500,00 D
5.2.2.1.3.99.00.000	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00 X	0,00 X	0,00	0,00	341.500,00	341.500,00	341.500,00 C
5.2.2.1.9.00.00.000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00 X	0,00 X	0,00	0,00	139.000,00	139.000,00	139.000,00 C
5.2.2.1.9.04.00.000	(-)CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	139.000,00	139.000,00	139.000,00 C
5.3.0.0.0.00.00.000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00 D	0,00 D	176.145,33	176.145,33	0,00	0,00	176.145,33 D
5.3.2.0.0.00.00.000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	0,00 D	0,00 D	176.145,33	176.145,33	0,00	0,00	176.145,33 D

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
5.3.2.1.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	0,00 D	0,00 D	2.918,21	2.918,21	0,00	0,00	2.918,21 D
5.3.2.2.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D	0,00 D	8.324,52	8.324,52	0,00	0,00	8.324,52 D
5.3.2.7.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 D	0,00 D	164.902,60	164.902,60	0,00	0,00	164.902,60 D
6.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 C	0,00 C	3.978.793,74	3.978.793,74	6.592.439,07	6.592.439,07	2.613.645,33 C
6.2.0.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00 C	0,00 C	3.975.875,53	3.975.875,53	6.413.375,53	6.413.375,53	2.437.500,00 C
6.2.1.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00 C	0,00 C	531.492,37	531.492,37	1.648.992,37	1.648.992,37	1.117.500,00 C
6.2.1.1.0.00.00.000	RECEITA A REALIZAR	0,00 X	0,00 X	531.492,37	531.492,37	1.117.500,00	1.117.500,00	586.007,63 C
6.2.1.2.0.00.00.000	RECEITA REALIZADA	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	531.492,37	531.492,37	531.492,37 C
6.2.2.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00 C	0,00 C	3.444.383,16	3.444.383,16	4.764.383,16	4.764.383,16	1.320.000,00 C
6.2.2.1.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00 C	0,00 C	3.444.383,16	3.444.383,16	4.764.383,16	4.764.383,16	1.320.000,00 C
6.2.2.1.1.00.00.000	CREDITO DISPONÍVEL	0,00 C	0,00 C	1.257.352,16	1.257.352,16	1.508.673,32	1.508.673,32	251.321,16 C
6.2.2.1.1.01.00.000	CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00 C	0,00 C	1.257.352,16	1.257.352,16	1.508.673,32	1.508.673,32	251.321,16 C
6.2.2.1.3.00.00.000	CREDITO UTILIZADO	0,00 C	0,00 C	2.187.031,00	2.187.031,00	3.255.709,84	3.255.709,84	1.068.678,84 C
6.2.2.1.3.01.00.000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00 C	0,00 C	1.118.352,16	1.118.352,16	1.118.352,16	1.118.352,16	0,00 C
6.2.2.1.3.03.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00 C	0,00 C	1.068.678,84	1.068.678,84	1.068.678,84	1.068.678,84	0,00 C
6.2.2.1.3.04.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	903.776,24	903.776,24	903.776,24 C
6.2.2.1.3.07.00.000	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	164.902,60	164.902,60	164.902,60 C
6.3.0.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	2.918,21	2.918,21	179.063,54	179.063,54	176.145,33 C
6.3.2.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	0,00 C	0,00 C	2.918,21	2.918,21	179.063,54	179.063,54	176.145,33 C
6.3.2.1.0.00.00.000	RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	2.918,21	2.918,21	11.242,73	11.242,73	8.324,52 C
6.3.2.2.0.00.00.000	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	2.918,21	2.918,21	2.918,21 C
6.3.2.7.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	164.902,60	164.902,60	164.902,60 C
7.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES DEVEDORES	0,00 D	0,00 D	531.492,37	531.492,37	0,00	0,00	531.492,37 D
7.2.0.0.0.00.00.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	0,00 D	531.492,37	531.492,37	0,00	0,00	531.492,37 D
7.2.1.0.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	0,00 D	531.492,37	531.492,37	0,00	0,00	531.492,37 D
7.2.1.1.0.00.00.000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (CDR)	0,00 D	0,00 D	531.492,37	531.492,37	0,00	0,00	531.492,37 D
7.2.1.1.2.00.00.000	RECURSOS VINCULADOS 1410000001	0,00 D	0,00 D	7.822,83	7.822,83	0,00	0,00	7.822,83 D
7.2.1.1.2.00.00.000	RECURSOS VINCULADOS 1420000001	0,00 D	0,00 D	523.669,54	523.669,54	0,00	0,00	523.669,54 D
8.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES CREDORES	0,00 D	0,00 D	3.041.133,92	3.041.133,92	3.572.626,29	3.572.626,29	531.492,37 C
8.2.0.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	0,00 D	3.041.133,92	3.041.133,92	3.572.626,29	3.572.626,29	531.492,37 C
8.2.1.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	0,00 D	3.041.133,92	3.041.133,92	3.572.626,29	3.572.626,29	531.492,37 C
8.2.1.1.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (EDR)	0,00 D	0,00 D	3.041.133,92	3.041.133,92	3.572.626,29	3.572.626,29	531.492,37 C
8.2.1.1.1.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1410000001	0,00 D	0,00 D	565.550,99	565.550,99	7.822,83	7.822,83	557.728,16 D
8.2.1.1.1.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1420000001	0,00 D	0,00 D	238.829,82	238.829,82	523.669,54	523.669,54	284.839,72 C
8.2.1.1.1.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1420000002	0,00 D	0,00 D	264.298,03	264.298,03	0,00	0,00	264.298,03 D

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
8.2.1.1.2.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO 1410000001	0,00 D	0,00 D	565.550,99	565.550,99	565.550,99	565.550,99	0,00 D
8.2.1.1.2.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO 1420000001	0,00 D	0,00 D	238.829,82	238.829,82	238.829,82	238.829,82	0,00 D
8.2.1.1.2.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO 1420000002	0,00 D	0,00 D	264.298,03	264.298,03	264.298,03	264.298,03	0,00 D
8.2.1.1.3.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00 D	0,00 D	903.776,24	903.776,24	1.068.678,84	1.068.678,84	164.902,60 C
8.2.1.1.3.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 1410000001	0,00 D	0,00 D	421.036,31	421.036,31	565.550,99	565.550,99	144.514,68 C
8.2.1.1.3.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 1420000001	0,00 D	0,00 D	238.829,82	238.829,82	238.829,82	238.829,82	0,00 D
8.2.1.1.3.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 1420000002	0,00 D	0,00 D	243.910,11	243.910,11	264.298,03	264.298,03	20.387,92 C
8.2.1.1.4.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA 1410000001	0,00 D	0,00 D	0,00	0,00	421.036,31	421.036,31	421.036,31 C
8.2.1.1.4.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA 1420000001	0,00 D	0,00 D	0,00	0,00	238.829,82	238.829,82	238.829,82 C
8.2.1.1.4.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA 1420000002	0,00 D	0,00 D	0,00	0,00	243.910,11	243.910,11	243.910,11 C
	Totais:	0,00 D	0,00 D	17.245.122,32	17.245.122,32	17.245.122,32	17.245.122,32	0,00 D

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13
III – Anexos Auxiliares

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (em R$ 1,00)
Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	**531.492,37**	**Despesas Correntes**	**1.068.678,84**
Contribuições	166.143,48	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.063.105,46
Receita Patrimonial	7.127,93	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.573,38
Outras Receitas Correntes	358.220,96		
DEFICIT Corrente	537.186,47		
Deduções da Receita Corrente	**0,00**		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		

R E S U M O

Receitas Correntes	531.492,37	Despesas	1.068.678,84
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	537.186,47		
Total Geral do Anexo 01:	**1.068.678,84**		**1.068.678,84**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			531.492,37
1200.00.00.00.00	Contribuições		166.143,48	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	166.143,48		
1218.00.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	166.143,48		
1218.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	166.143,48		
1218.01.10.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	166.143,48		
1218.01.11.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	156.397,36		
1218.01.12.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	9.746,12		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		7.127,93	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	7.127,93		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	7.127,93		
1321.00.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	7.127,93		
1321.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	7.127,93		
1321.00.11.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Não Vinculados - Outros	7.127,93		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		358.220,96	
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	358.220,96		
1990.01.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	358.220,96		
1990.01.10.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	358.220,96		
1990.01.11.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	358.220,96		

Total Geral: **531.492,37**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 90 Fundo de Previdência Social de Potiretama

U.O.: 90.01 Fundo de Previdência Social de Potiretama

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.068.678,84
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.063.105,46	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.063.105,46		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	920.362,72		
3.1.90.03.00	Pensões	110.521,77		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	25.276,71		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.944,26		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.573,38	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.573,38		
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	3.829,82		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1.743,56		
Total da Unidade Orçamentária:		1.068.678,84	1.068.678,84	1.068.678,84
			Total Geral:	1.068.678,84

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.068.678,84
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.063.105,46	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.063.105,46		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	920.362,72		
3.1.90.03.00	Pensões	110.521,77		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	25.276,71		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.944,26		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.573,38	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.573,38		
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	3.829,82		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1.743,56		
			Total Geral:	**1.068.678,84**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 90 Fundo de Previdência Social de Potiretama

U.O.: 90.01 Fundo de Previdência Social de Potiretama

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**1.068.678,84**	**1.068.678,84**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**1.068.678,84**	**1.068.678,84**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	1.068.678,84	1.068.678,84
	Total Geral:	**0,00**	**1.068.678,84**	**1.068.678,84**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo de Previdência Social de Potiretama	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo de Previdência Social de Potiretama	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo de Previdência Social de Potiretama	1.068.678,84	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**1.068.678,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo de Previdência Social de Potiretama	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Fundo de Previdência Social de Potiretama	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Fundo de Previdência Social de Potiretama	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo de Previdência Social de Potiretama	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.678,84
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.068.678,84**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	535.925,00	531.492,37	4.432,63 (-)
1200.00.00.00.00	Contribuições	422.925,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	422.925,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1218.00.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	422.925,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1218.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	422.925,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1218.01.10.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	422.925,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1218.01.11.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	68.200,00	156.397,36	88.197,36 (+)
1218.01.12.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	354.725,00	9.746,12	344.978,88 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	32.000,00	7.127,93	24.872,07 (-)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	32.000,00	7.127,93	24.872,07 (-)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	32.000,00	7.127,93	24.872,07 (-)
1321.00.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	7.000,00	7.127,93	127,93 (+)
1321.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	7.000,00	7.127,93	127,93 (+)
1321.00.11.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Não Vinculados - Outros	7.000,00	7.127,93	127,93 (+)
1321.00.40.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	25.000,00	0,00	25.000,00 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	81.000,00	358.220,96	277.220,96 (+)
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	81.000,00	358.220,96	277.220,96 (+)
1990.01.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	60.000,00	358.220,96	298.220,96 (+)
1990.01.10.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	60.000,00	358.220,96	298.220,96 (+)
1990.01.11.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	60.000,00	358.220,96	298.220,96 (+)
1990.03.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	21.000,00	0,00	21.000,00 (-)
1990.03.10.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	21.000,00	0,00	21.000,00 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	581.575,00	0,00	581.575,00 (-)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	581.575,00	0,00	581.575,00 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	581.575,00	0,00	581.575,00 (-)
7215.00.00.00.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	128.375,00	0,00	128.375,00 (-)
7215.01.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil	128.375,00	0,00	128.375,00 (-)
7218.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	453.200,00	0,00	453.200,00 (-)
7218.03.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	383.200,00	0,00	383.200,00 (-)
7218.04.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	70.000,00	0,00	70.000,00 (-)
7218.04.10.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	453.200,00	0,00	453.200,00 (-)

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-
	Total Geral:	**1.117.500,00**	**531.492,37**	**586.007,63 (-)**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 90 Fundo de Previdência Social de Potiretama

U.O.: 90.01 Fundo de Previdência Social de Potiretama

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.313.100,00	0,00	1.313.100,00	1.068.678,84	244.421,16
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	1.157.900,00	0,00	1.157.900,00	1.063.105,46	94.794,54
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.157.900,00	0,00	1.157.900,00	1.063.105,46	94.794,54
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	925.000,00	0,00	925.000,00	920.362,72	4.637,28
3.1.90.03.00	Pensões	115.500,00	0,00	115.500,00	110.521,77	4.978,23
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00	0,00	30.000,00	25.276,71	4.723,29
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.500,00	0,00	8.500,00	6.944,26	1.555,74
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	153.500,00	0,00	153.500,00	5.573,38	147.926,62
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	151.800,00	0,00	151.800,00	5.573,38	146.226,62
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo	10.500,00	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	21.000,00	0,00	21.000,00	3.829,82	17.170,18
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza	10.500,00	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	10.500,00	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	75.000,00	0,00	75.000,00	1.743,56	73.256,44
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a	12.200,00	0,00	12.200,00	0,00	12.200,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.900,00	0,00	6.900,00	0,00	6.900,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
Total da Unidade Orçamentária:		1.320.000,00	0,00	1.320.000,00	1.068.678,84	251.321,16
Total Geral:		**1.320.000,00**	**0,00**	**1.320.000,00**	**1.068.678,84**	**251.321,16**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna | Exercício: 2020 | Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

9 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA | Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Demonstrativo da Dívida Flutuante | Exercício: 2020 | Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

9 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA | Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	758,76	758,76	0,00	0,00	0,00
Salario Familia	0,00	758,76	758,76	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	19.564,97	0,00	0,00	19.564,97	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	19.564,97	0,00	0,00	19.564,97	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	1.829,96	1.829,96	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	1.829,96	1.829,96	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	13,88	13,88	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	13,88	13,88	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	5.738,52	0,00	9.765,23	0,00	0,00	15.503,75
CONTRIBUICAO SINDICAL	5.738,52	0,00	9.765,23	0,00	0,00	15.503,75
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	619,68	0,00	0,00	0,00	0,00	619,68
MULTIPLA EMPRESTIMO	619,68	0,00	0,00	0,00	0,00	619,68
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	11.242,73	0,00	164.902,60	2.918,21	0,00	173.227,12
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	11.242,73	0,00	164.902,60	2.918,21	0,00	173.227,12
Total Geral:	37.165,90	758,76	177.270,43	24.327,02	0,00	189.350,55

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
SECRETÁRIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Potiretama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Michelle Mª Martins de Barros
CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:

ASS: _____
NOME: Cintya Mª Magalhães Costa
CPF.: 054.041.043-84

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Governo Municipal

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **POTIRETAMA** Exercício: **2020** Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Michelle Mª Martins de Barros

MAT.: 105782

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Cintya Mª Magalhães Costa

CPF.: 054.041.043-84

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Potiretama – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Michelle Mª Martins de Barros

CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Cintya Mª Magalhães Costa

CPF.: 054.041.043-84

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Governo Municipal

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **POTIRETAMA** Exercício: **2020** Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Michelle Mª Martins de Barros

MAT.: 105782

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Cintya Mª Magalhães Costa

CPF.: 054.041.043-84

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Potiretama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Michelle Mª Martins de Barros
CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:

ASS: _____
NOME: Cintya Mª Magalhães Costa
CPF.: 054.041.043-84

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Governo Municipal

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **POTIRETAMA** Exercício: **2020** Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Michelle Mª Martins de Barros

MAT.: 105782

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Cintya Mª Magalhães Costa

CPF.: 054.041.043-84

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **POTIRETAMA/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro **2020** o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** não efetuou ***liquidação, cancelamento*** e nem declarou ***prescrição*** de **RESTOS A PAGAR.**

Paço do Poder Executivo Municipal de Potiretama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Michelle Mª Martins de Barros
CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:

ASS: _____
NOME: Cintya Mª Magalhães Costa
CPF.: 054.041.043-84

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Período: (01/01/2020 a 31/12/2020)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Órgão: 90 - Fundo de Previdência Social de Potiretama

Unidade Oçamentária: 9001 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE POTIRETAMA

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
02010072	02/01/2020	Estimativo	FOPAG - POTIPREV	09.272.0003.2.141-0000	3.1.90.11.00	14.776,71	2.100,00	0,00	2.100,00
03080053	03/08/2020	Estimativo	FOPAG - POTIPREV	09.272.0003.2.141-0000	3.1.90.11.00	10.500,00	2.100,00	0,00	2.100,00
30060003	30/06/2020	Estimativo	FOPAG - APOSENTADOS	09.272.0003.2.142-0000	3.1.90.01.00	168.566,48	20,00	0,00	20,00
01090042	01/09/2020	Estimativo	FOPAG - APOSENTADOS	09.272.0003.2.142-0000	3.1.90.01.00	280.598,90	71.197,34	0,00	71.197,34
28120006	28/12/2020	Ordinário	FOPAG - APOSENTADOS	09.272.0003.2.142-0000	3.1.90.01.00	71.197,34	71.197,34	0,00	71.197,34
01090043	01/09/2020	Estimativo	FOPAG - PENSIONISTAS	09.272.0003.2.142-0000	3.1.90.03.00	27.431,88	9.143,96	0,00	9.143,96
02110022	02/11/2020	Estimativo	FOPAG - PENSIONISTAS	09.272.0003.2.142-0000	3.1.90.03.00	17.678,33	9.143,96	0,00	9.143,96
				Total Empenhado por Unidade Orçamentária R$:		**590.749,64**	**164.902,60**	**0,00**	**164.902,60**
				Total Empenhado por Órgão R$:		**590.749,64**	**164.902,60**	**0,00**	**164.902,60**
				Totais R$:		**590.749,64**	**164.902,60**	**0,00**	**164.902,60**

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

RESTOS A PAGAR PAGOS

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE, CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2020 a 31/12/2020

Ano	Doc. Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2019	03090027	31010003	03/09/2020	31900400	90.01.09.122.0003.2057.0000	FOPAG - POTIPREV	2.918,21	2.918,21	0,00
							2.918,21	2.918,21	0,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 019648/O-5

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, referente ao exercício financeiro **2020**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	x		
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	x		
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	x		
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	x		
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		x	

OBSERVAÇÕES:
O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Potiretama – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:
ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:
ASS: _____
NOME: Michelle Mª Martins de Barros
CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:
ASS: _____
NOME: Cintya Mª Magalhães Costa
CPF.: 054.041.043-84

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

SALDOS INICIAIS

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2020 - 01/01/2020

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA

Aos 01 (Um) dias do mês de Janeiro de 2020, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 342.895,91 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)

Org.: 9 **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA**

U.O.: 9001 **Fundo de Previdência Social de Potiretama**

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R$
182	B.B 15.582-9 (POTIPREV)	342.895,91
	Total da Und.	**342.895,91**
	Total da Unidade Gestora:	**342.895,91**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 342.895,91 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

MUNICIPIOS CONSULTORIA	LUCIANO COSTA DA SILVA	CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
Contador 000325	Secretário de Finanças	Gestor

SALDOS FINAIS

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2020, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 5.247,36 (Cinco Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)

Org.: 9 **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA**
U.O.: 9001 **Fundo de Previdência Social de Potiretama**

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R$
182	B.B 15.582-9 (POTIPREV)	5.247,36
	Total da Und.	**5.247,36**
	Total da Unidade Gestora:	**5.247,36**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 5.247,36 (Cinco Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 9 FMSS U.O.: 9001 PREVIDENCIA 182 B.B 15.582-9 (POTIPREV)

					Saldo Inicial:	5.247,36	(D)
C. Inf.	Aplicacao	31122020	Out	31122020	- 5.247,36 (C)	0,00	(D)

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

LUCIANO COSTA DA SILVA
Secretário de Finanças

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
Gestor

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

X - Extratos e Saldos Bancários

EXTRATOS INICIAIS

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

[redacted]

Extrato conta corrente

G335101055503163012
10/02/2020 11:04:10

Cliente - Conta atual

Agência 1074-X
Conta corrente 15582-9 POTIPREVI-ADMIN
Período do extrato 01 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2020		1074	99015	870 Transfer?ncia recebida	551.074.000.031.419	62.008,22 C	
				02/01 1074 31419-6 PREFEITURA MUN			
02/01/2020		1074	99015	870 Transfer?ncia recebida	551.074.000.031.419	104.135,26 C	
				02/01 1074 31419-6 PREFEITURA MUN			
02/01/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	166.143,48 D	0,00 C
21/01/2020		1074	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.140.000.049.064	3.250,00 D	
				21/01 3140 49064-4 CTAP CONSULTOR			
21/01/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	3.250,00 C	0,00 C
31/01/2020		1074	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.074.000.051.000	15.059,44 D	
				31/01 1074 51000-9 FOPAG DE POTIR			
31/01/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.101	59.857,50 D	
				237 0703 012461653000157 MUNICIPIO DE			
31/01/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	810.311.200.768.400	10,45 D	
				Cobrança referente 31/01/2020			
31/01/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	74.927,39 C	
31/01/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC664908 CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA.

[redacted]

Extrato investimentos financeiros - mensal

G335101055503163014
10/02/2020 11:04:47

Cliente

Agência	1074-X
Conta	15582-9 POTIPREVI-ADMIN
Mês/ano referência	JANEIRO/2020

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRProj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	261.077,68			99.126,271597		
31/01/2020	SALDO ATUAL	262.172,50			99.126,271597		99.126,271597

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	261.077,68
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.094,82
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.094,82
SALDO ATUAL =	262.172,50

Valor da Cota

31/12/2019	2,633788964
31/01/2020	2,644833626

Rentabilidade

No mês	0,4193
No ano	0,4193
Últimos 12 meses	6,3273

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IRProj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	81.818,23			39.334,235226		
02/01/2020	APLICAÇÃO	166.143,48			79.863,078537	2,080354064	119.197,313763
21/01/2020	RESGATE	3.250,00			1.559,603851	2,083862513	117.637,709912
	Aplicação 20/12/2019	3.250,00			1.559,603851		
31/01/2020	RESGATE	74.927,39			35.918,875975	2,086017114	81.718,833937
	Aplicação 20/12/2019	21.458,92			10.287,027607		
	Aplicação 30/12/2019	53.468,47			25.631,848368		
31/01/2020	SALDO ATUAL	170.466,89			81.718,833937		81.718,833937

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	81.818,23
APLICAÇÕES (+)	166.143,48
RESGATES (-)	78.177,39
RENDIMENTO BRUTO (+)	682,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	682,57
SALDO ATUAL =	170.466,89

Valor da Cota

31/12/2019	2,080076670
31/01/2020	2,086017114

Rentabilidade

No mês	0,2855
No ano	0,2855
Últimos 12 meses	4,6497

Transação efetuada com sucesso por: JC664906 CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EXTRATOS FINAIS

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE, CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

G3323112464504991
31/12/2020 13:15:27

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1074-X
Conta corrente	15582-9 POTIPREVI-ADMIN
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/12/2020		1074	99015	870 Transferência recebida	551.074.000.031.420	78.147,12 C	
				09/12 1074 31420-X PREFEITURA MUN			
09/12/2020		1074	99015	470 Transferência enviada	551.074.000.051.000	15.193,92 D	
				09/12 1074 51000-9 FOPAG DE POTIR			
09/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.901	60.347,33 D	
				237 0703 012461653000157 MUNICIPIO DE			
09/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.441.100.049.999	10,45 D	
				Cobrança referente 09/12/2020			
09/12/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	2.595,42 D	0,00 C
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	5.247,36 C
Saldo	5.247,36 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/12/2020
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	04/01/2021

Saldo de fundos de investimento

BB Previd RF Fluxo	5.247,36

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC341041 LUCIANO COSTA DA SILVA

G332311246450499016
31/12/2020 13:16:03

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1074-X
Conta	15582-9 POTIPREVI-ADMIN
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

BB Previd RF Fluxo - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	2.647,40			1.253,464090		
09/12/2020	APLICAÇÃO	2.595,42			1.228,450114	2,112759785	2.481,914204
31/12/2020	SALDO ATUAL	5.247,36			2.481,914204		2.481,914204

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.647,40
APLICAÇÕES (+)	2.595,42
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,55
SALDO ATUAL =	5.247,36
Disponível p/ Resg =	5.247,36
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
05/08/2020	909.107.405	990,07	469,593557	386,121132
08/10/2020	909.107.408	28,53	13,536407	13,536407
04/11/2020	909.107.404	1.802,37	853,806551	853,806551
09/12/2020	909.107.409	2.595,42	1.228,450114	1.228,450114

Valor da Cota

30/11/2020	2,112069840
31/12/2020	2,114243124

Rentabilidade

No mês	0,1028
No ano	1,6425
Últimos 12 meses	1,6581

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 31/12/2020 - Cota: 2,114243124

Transação efetuada com sucesso por: JC341041 LUCIANO COSTA DA SILVA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Portaria N.º 001/2020 Potiretama-CE, 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, Senhor **José Eudes da Silva,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos **Kleison Wilton Rodrigues Pereira (Presidente), Marcos Antonio Bezerra Dantas (Membro), Ana Cristina Araújo de Melo Oliveira (Membro) e Cintya Maria Magalhaes Costa (Suplente)** para sob a presidência de **Kleison Wilton Rodrigues Pereira,** constituírem a Comissão Permanente de Licitação, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários aos procedimentos de Licitação no âmbito do Poder Executivo Município de Potiretama.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Potiretama, em 02 de janeiro de 2020.

José Eudes da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Potiretama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Michelle Mª Martins de Barros
CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:

ASS: _____
NOME: Cintya Mª Magalhães Costa
CPF.: 054.041.043-84

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Governo Municipal

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **POTIRETAMA** Exercício: **2020** Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)

Responsável pelo preenchimento: NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: _____

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Michelle Mª Martins de Barros

MAT.: 105782

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Cintya Mª Magalhães Costa

CPF.: 054.041.043-84

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

LEI Nº. 197/2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Potiretama/CE para o quadriênio 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais de Potiretama/CE perceberão no quadriênio de 2017-2020 os subsídios fixados nesta lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único – O Vice-prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio do Prefeito, fixado no art. 1º desta lei.

Art. 4º - O subsídio mensal do Vereador(a), fixado em parcela única, será de, no mínimo R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e de, no máximo, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respeitada a disponibilidade orçamentária.

§1º - O valor mínimo do subsídio previsto no *caput* só poderá ser reajustado por decreto legislativo, até o limite máximo, após prévia emissão de parecer contábil que confirme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º - O subsídio do Presidente da Câmara, fixado em parcela única, será de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), devendo ser reajustado no mesmo percentual do subsídio dos vereadores, caso ocorra à hipótese do §1º.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Secretários(as) municipais, fixado em parcela única, será de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 6º - O Prefeito fará *jus* a pagamento integral de seu subsídio caso esteja em licença por motivo de saúde ou férias, não superiores há 30 dias, devidamente comunicadas à Câmara Municipal.

Art. 7º - O Vice-prefeito poderá receber o valor previsto no art. 3º caso venha a ocupar cargo público diverso no âmbito municipal, devendo fazer a opção expressa, mediante comunicado ao órgão competente e à Câmara Municipal, sob pena de nulidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 11 de novembro de 2016.

FRANCISCO ADELMO NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Balancete da Receita - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	535.925,00	0,00	78.147,12	0,00	531.492,37	4.432,63 (-)
1200.00.00.0000.000	Contribuições	422.925,00	0,00	0,00	0,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	422.925,00	0,00	0,00	0,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	422.925,00	0,00	0,00	0,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1218.01.00.0000.000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	422.925,00	0,00	0,00	0,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1218.01.10.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	422.925,00	0,00	0,00	0,00	166.143,48	256.781,52 (-)
1218.01.11.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	68.200,00	0,00	0,00	0,00	156.397,36	88.197,36 (+)
1218.01.12.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	354.725,00	0,00	0,00	0,00	9.746,12	344.978,88 (-)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	32.000,00	0,00	0,00	0,00	7.127,93	24.872,07 (-)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	32.000,00	0,00	0,00	0,00	7.127,93	24.872,07 (-)
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	32.000,00	0,00	0,00	0,00	7.127,93	24.872,07 (-)
1321.00.11.1300.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Não Vinculados - Outros	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.127,93	127,93 (+)
1321.00.41.0000.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 (-)
1900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	81.000,00	0,00	78.147,12	0,00	358.220,96	277.220,96 (+)
1990.00.00.0000.000	Demais Receitas Correntes	81.000,00	0,00	78.147,12	0,00	358.220,96	277.220,96 (+)
1990.01.00.0000.000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	60.000,00	0,00	78.147,12	0,00	358.220,96	298.220,96 (+)
1990.01.11.0000.000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	60.000,00	0,00	78.147,12	0,00	358.220,96	298.220,96 (+)
1990.03.00.0000.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00 (-)
1990.03.11.0000.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00 (-)
7000.00.00.0000.000	Receitas Correntes intra-orçamentária	581.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.575,00 (-)
7200.00.00.0000.000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	581.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.575,00 (-)
7210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	581.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.575,00 (-)
7215.00.00.0000.000	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	128.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.375,00 (-)
7215.01.00.0000.000	CPSSS - Servidor Civil	128.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.375,00 (-)
7215.01.11.0000.000	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal RPPS	128.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.375,00 (-)
7218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	453.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.200,00 (-)
7218.03.00.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	383.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.200,00 (-)
7218.03.11.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	358.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.200,00 (-)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Balancete da Receita - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
7218.03.12.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 (-)
7218.04.00.0000.000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00 (-)
7218.04.11.0000.000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00 (-)
Totais Orçamentários:		**1.117.500,00**	**0,00**	**78.147,12**	**0,00**	**531.492,37**	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro
100010000	Salario Familia	0,00	0,00	758,76
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	173,62	0,00	1.829,96
100070000	IRRF	1,67	0,00	13,88
100158014	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	0,00	9.765,23
Totais Extra Orçamentários:		**175,29**	**0,00**	**12.367,83**

Total Geral:	**78.322,41**	**0,00**	**543.860,20**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

LUCIANO COSTA DA SILVA
Secretário de Finanças

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
Gestor

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement . e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
		9	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA											
		90.01	Fundo de Previdência Social de Potiretama											
09.272.0003.2.141.0000			GESTÃO AMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
31900400	1236	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900800	1237	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	1238	30.000,00	0,00	0,00	0,00	223,29	0,00	25.276,71	4.723,29	2.100,00	25.276,71	2.100,00	21.076,71	4.200,00
31901300	1239	2.500,00	0,00	6.000,00	0,00	1.555,74	0,00	6.944,26	1.555,74	0,00	6.944,26	0,00	6.944,26	0,00
31909400	1240	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	1241	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	1242	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32902100	1243	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	1244	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	1245	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800	1246	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829,82	6.670,18	0,00	3.829,82	0,00	3.829,82	0,00
33901400	1247	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	1248	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	1249	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	1250	75.000,00	0,00	0,00	0,00	81,44	0,00	1.743,56	73.256,44	10,45	1.743,56	10,45	1.743,56	0,00
33904700	1251	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	1252	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	1253	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909800	1254	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100	1255	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	1256	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46907100	1257	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement . e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
Total do P. A.:		**201.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**1.860,47**	**0,00**	**37.794,35**	**169.205,65**	**2.110,45**	**37.794,35**	**2.110,45**	**33.594,35**	**4.200,00**
09.272.0003.2.142.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS														
31900100	1258	600.000,00	0,00	325.000,00	0,00	35.834,62	71.197,34	920.362,72	4.637,28	71.197,34	920.362,72	67.006,88	777.948,04	142.414,68
31900300	1259	105.000,00	0,00	10.500,00	0,00	11.978,23	0,00	110.521,77	4.978,23	9.143,96	110.521,77	8.534,37	92.233,85	18.287,92
31900500	1260	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900800	1261	140.000,00	139.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800	1262	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901000	1263	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	1264	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		**916.500,00**	**139.000,00**	**335.500,00**	**0,00**	**47.812,85**	**71.197,34**	**1.030.884,49**	**82.115,51**	**80.341,30**	**1.030.884,49**	**75.541,25**	**870.181,89**	**160.702,60**
Total da U. O.:		**1.117.500,00**	**139.000,00**	**341.500,00**	**0,00**	**49.673,32**	**71.197,34**	**1.068.678,84**	**251.321,16**	**82.451,75**	**1.068.678,84**	**77.651,70**	**903.776,24**	**164.902,60**
Total da U. G.:		**1.117.500,00**	**139.000,00**	**341.500,00**	**0,00**	**49.673,32**	**71.197,34**	**1.068.678,84**	**251.321,16**	**82.451,75**	**1.068.678,84**	**77.651,70**	**903.776,24**	**164.902,60**
Total Orç.:		**1.117.500,00**	**139.000,00**	**341.500,00**	**0,00**	**49.673,32**	**71.197,34**	**1.068.678,84**	**251.321,16**	**82.451,75**	**1.068.678,84**	**77.651,70**	**903.776,24**	**164.902,60**

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100002019	RESTOS A PAGAR 2019	0,00	0,00	2.918,21
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	0,00	19.564,97
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	347,24	1.829,96
100070000	IRRF	0,00	1,67	13,88
Total Extra Orçamentário:		0,00	348,91	24.327,02
Total Geral:			**78.000,61**	**928.103,26**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador 000325

LUCIANO COSTA DA SILVA
Secretário de Finanças

CINTYA MARIA MAGALHAES COSTA
Gestor

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 0

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão

RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO - POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **POTIRETAMA/CE** no exercício financeiro **2020**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Potiretama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:
ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/O-5 (CRC/CE)

Tesoureira:
ASS: _____
NOME: Michelle Mª Martins de Barros
CPF.: 039.724.433-90

Ordenador da Despesa:
ASS: _____
NOME: Cintya Mª Magalhães Costa
CPF.: 054.041.043-84

Lei nº 0130/2010 de 03 de maio de 2010.

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Potiretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Potiretama

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Potiretama- RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 17, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 6º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez; ou
b) pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Da Unidade Gestora

Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração o Fundo de Previdência Social do Município de Potiretama – FPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria mencionada no caput o gerenciamento do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão do FPS e dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

CAPÍTULO IV
Do Custeio
Seção I
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS, as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11 % (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 15,03% (quinze vírgula três por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º As contribuições previdenciárias previstas no inciso III deste artigo, será aplicada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) no exercício de 2010 sendo majorada por um fator multiplicador de 1,1853 até o exercício de 2038, onde permanecerá constante até o exercício de 2043.

Art. 14. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal .

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11 % (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 15,03% (quinze vírgula três por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º As contribuições previdenciárias previstas no inciso III deste artigo, será aplicada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) no exercício de 2010 sendo majorada por um fator multiplicador de 1,1853 até o exercício de 2038, onde permanecerá constante até o exercício de 2043.

Art. 14. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal .

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma especifica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao

Municipio, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 16. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao FPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir

sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 19.

Art. 19. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III
Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 22. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 23. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 24. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS , computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao FPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 25. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

SEÇÃO IV
Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V
Da Organização do RPPS

Art. 27. A estrutura técnico-administrativa do FPS – Potiretama compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Conselho Fiscal e de Administração – CFA;
II. Diretoria Executiva

§ 1º O presidente do FPS – Potiretama será escolhido dentre pessoa de reconhecida capacidade, para um mandato de dois anos permitido sua recondução, sem limite de mandatos.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução, sem limite de mandatos.

§ 3º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do FPS – Potiretama, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau.

Seção I
Do Conselho Fiscal e de Administração - CFA

Art. 28 O Conselho Fiscal e de Administração – CFA órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do FPS – Potiretama terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CFA não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art 29 O Regimento Interno do CFA detalhara seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CFA Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

SEÇÃO II
Da Administração

Art. 30. O FPS será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios.

§ 1° Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2° O Diretor Presidente deverá ter formação em nível superior e ser servidor Público Municipal de Potiretama e ter experiência administrativo-financeira na área pública.

§ 3° A Diretoria Executiva será responsável pela gestão do FPS.

§ 4° O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

Art. 31 O Regimento Interno da Diretoria Executiva, com as atribuições dos Presidente e Diretores, deverá ser aprovado durante a gestão da primeira composição da Diretoria Executiva.

Art. 32 Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores serão pagos pelo FPS, conforme o artigo 12 desta Lei, conforme Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI
Do Plano de Benefícios

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial;
f) auxílio-doença;
g) salário-família; e
h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e
b) auxilio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 34. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 74 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 66.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada cinco anos, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da pericia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 35. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, observado ainda o disposto no art. 79.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 74 desta lei.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 36. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 37. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 38. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 36 , terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 39. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 40. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 41. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 42. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII
Do Salário-Família

Art. 43. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor de R$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 44. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - R$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 531,12 (quinhentos e trinta e hum reais e doze centavos);

II - R$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 531,12 (quinhentos e trinta e hum reais e doze centavos) e igual ou inferior a R$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)

Art. 45. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 46. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 46. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 47. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 48 e 75.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 54. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 55. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 56. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:
I – pela morte do pensionista;
II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a

emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 57. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 58. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor de R$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO VII
Do Abono Anual

Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 60. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 36, observado o art. 38, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicia. calculado pela média das contribuições, segundo o art. 66, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 36 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 36 e 38, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 60 e 61 desta

Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 36, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 38 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 64, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 64. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente

concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IX
Do Abono de Permanência

Art. 65. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 36 e 60 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 35.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 36, 60 e 63, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 61 e 62, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO X
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as

contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 36, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.38, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 34, 35, 36, 37, 38, 47 e 60 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 68. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69. Ressalvado o disposto nos art. 34 e 35, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 71. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 74. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 75. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada cinco anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 77. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 78. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 79. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 43 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 80. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 36, 37, 38, 60, 61 e 62 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 81. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 82. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII
Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 83. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O FPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 85. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 86. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 87. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do FPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 88. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 89. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 90. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 91. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 92. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos em relação ao artigo 13 incisos I, II e III, somente noventa dias após sua publicação.

Art. 93. Ficam revogadas todas as leis municipais que tratam sobre previdência, bem como os artigos do estatuto dos servidores que dispõem sobre o tema.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 0128/2010
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PRESIDENTE	01	R$ 510,00	---------- -	R$ 510,00
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO	01	R$ 510,00	---------- -	R$ 510,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	R$ 510,00	---------- -	R$ 510,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA (CE), aos 03 (três) dias do mês de maio de 2010.

Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino
Prefeito Municipal

Lei nº 242/2019, de 31 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do município de Potiretama e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POTIRETAMA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de POTIRETAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social do município de Potiretama, instituído pela Lei Municipal 130/2010, de 03 de maio de 2010.

§1º. Ficam todos os servidores do município de Potiretama vinculados, a partir da vigência desta Lei, ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

§2º. A extinção definitiva do RPPS do município de Potirerama ocorrerá com a cessação do último benefício sob sua responsabilidade, ainda que custeado pelos recursos do Tesouro Municipal.

§3º. Aos servidores que estiverem em gozo de benefícios concedidos pelo RPPS fica garantido o direito de perceber seus respectivos direitos.

§4º. A responsabilidade pelo pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, concedidos durante a vigência do RPPS, serão do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A unidade Gestora do RPPS, Fundo de Previdência Social do município de Potiretama-FPS, criada pelo Art. 12 da Lei Municipal 130/2010, de 03 de maio de 2010, deverá ser mantida somente para implementação dos procedimentos de concessão dos benefícios dos servidores que já tenham implementado os requisitos para aposentadoria até a entrada em vigor da Lei de extinção do RPPS, e deverá ser extinta, por força de lei especifica, após a concessão de todos os benefícios pendentes, conclusão dos procedimentos contábeis, fiscais, patrimoniais e encerrado todos os procedimentos necessários para a extinção definitiva do RPPS.

§1º. A gestão dos procedimentos de transição, do RPPS para o RGPS ficarão sob a responsabilidade do FPS, será responsável administrativamente pelos procedimentos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensões por morte aos servidores que tenham implementados todos os requisitos para a obtenção dos benefícios até a data de extinção do RPPS. Ficando todos os seus atos subordinados a Secretaria de Administração do município de Potiretama.

Art. 3º. As regras de concessão de benefícios de aposentadoria e pensões por morte aos servidores, definidas na Lei Municipal 130/2010, de 03 de maio de 2010, permanecem válidas, integralmente, até que tenham sido concedidos todos os benefícios pendentes, respeitando-se sempre as alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º. Fica o poder executivo do município de Potirerama, autorizado a assinar instrumento contratual, acordo de cooperação, termo de convênio, ou outro instrumento exigido pelo Ministério da Economia, Receita Federal ou INSS, para fins de compensação previdenciária.

Parágrafo único. Entende-se por compensação previdenciária, a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Art. 5º. Todos os débitos previdenciários decorrentes do não repasse de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos referentes as competências anteriores a data de entrada em vigor desta Lei, que não tenham sido tenham sido objeto de termo de confissão de dívida e parcelamento de débitos previdenciários ou não, deverão ser quitadas integralmente no prazo de 90 dias.

Parágrafo único. Todos os parcelamentos já firmados com base na Lei Municipal nº 234/2019 continuarão vigentes e deverão ser pagos conforme acertado nos respectivos termos de parcelamento.

Art. 6º. Com a extinção do RPPS, os ativos financeiros pertencentes ao mesmo, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II do Art. 34 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e para o pagamento da compensação financeira conforme estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Os casos omissos não comtemplados por Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal ou por lei especifica..

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, em 31 de dezembro de 2019.

José Eudes da Silva
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Pelo presente edital de publicação, por afixação em flanelógrafo no átrio da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE e na Câmara Municipal de Potiretama/CE, tornar público que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a Lei Municipal nº 242/2019, que **"DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, estando apta para surtir os devidos efeitos legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 31 de dezembro de 2019.

JOSÉ EUDES DA SILVA
Prefeito Municipal